

Aviso (extracto) n.º 2100/2007

Para os devidos efeitos se torna pública a classificação final atribuída aos candidatos ao concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de assistente administrativo especialista, homologada pelo vice-presidente desta Região, no exercício de poderes delegados:

	Valores
Licinia Maria Pedrosa Seco Rodrigues Ramalhão	17
Maria Cristina Lema Pelicano	17
Zélia Maria Dias da Silva Menezes	16

Mais se torna público que, por meu despacho de 28 de Agosto de 2006, nomeei na categoria de assistente administrativo especialista, com efeitos a partir de 1 de Novembro, as candidatas supramencionadas. (Processo isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente, no uso de competências delegadas, *Luís Malheiro Vilar*.

3000222501

Aviso (extracto) n.º 2101/2007

Para os devidos efeitos se torna pública a classificação final atribuída aos candidatos ao concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de assistente administrativo principal, homologada pelo vice-presidente desta Região, no exercício de poderes delegados:

António Manuel Pereira Simões — 14,5 valores.
Luciana Marta Esteves — 13,5 valores.

Mais se torna público que, por meu despacho de 28 de Agosto de 2006, nomeei na categoria de assistente administrativo principal, com efeitos a partir de 1 de Novembro, o candidato classificado em 1.º lugar. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente, no uso de competências delegadas, *Luís Malheiro Vilar*.

3000222505

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Regulamento n.º 21/2007**Requisitos de natureza documental e de formação para a emissão de certificados de aeronavegabilidade**

O Regulamento (CE) n.º 1702/2003, da Comissão, de 24 de Setembro, estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção.

Por outro lado, e de acordo com a Convenção de Chicago, o Estado de registo de uma aeronave deve assegurar a supervisão do estado de navegabilidade e de operação das aeronaves que aí se encontrem registadas. Para tal, o Estado de registo deve assegurar que o seu pessoal técnico tem formação adequada e acesso à necessária informação técnica.

Importa assim e para dar cumprimento ao referido regulamento e à referida Convenção definir os requisitos de documentação técnica e os cursos de formação que os titulares do certificado de tipo da aeronave, dos motores e dos hélices devem proporcionar ao pessoal técnico ao serviço do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., relativamente à primeira aeronave de cada modelo que seja registada no Registo Aeronáutico Nacional.

Assim, ao abrigo do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, o conselho de administração do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., por deliberação de 10 de Janeiro de 2007, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece os requisitos de natureza documental e de formação necessários para que o Instituto Nacional

de Aviação Civil, I. P. (INAC), emita certificados de aeronavegabilidade.

2 — As disposições do presente regulamento permitem ainda assegurar o cumprimento das obrigações do INAC, enquanto autoridade aeronáutica do Estado de registo português, decorrentes da Convenção de Chicago.

Artigo 2.º**Abreviaturas**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- «APU» a unidade de potência auxiliar;
- «ETOPS» as operações de aeronaves bimotores em operação prolongada;
- «INAC» o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
- «RAN» o Registo Aeronáutico Nacional.

Artigo 3.º**Documentação técnica para emissão do primeiro certificado de aeronavegabilidade**

1 — A emissão do primeiro certificado de aeronavegabilidade de cada modelo de aeronave depende da entrega ao INAC pelos titulares do certificado de tipo da aeronave, dos motores e dos hélices da seguinte documentação técnica, quando aplicável:

- Manual de voo (AFM);
- Manual de operações (FCOM);
- Lista de equipamentos mínimos de referência (MMEL);
- Lista de instruções de emergência;
- Manual de manutenção (MM);
- Manual dos diagramas eléctricos (WM);
- Manual de peso e centragem;
- Manual de reparações estruturais (SRM);
- Documento de planificação da manutenção (MPD);
- Catálogo de peças (IPC);
- Conjunto de boletins de serviço ou documentos equivalentes;
- Especificações técnicas de construção;
- Manual de detecção de avarias (TSM);
- Manual de ferramentas e equipamentos;
- Lista discriminativa dos componentes instalados (CDS);
- Manual de manutenção do motor (MM);
- Catálogo de peças do motor (IPC);
- Conjunto de boletins de serviço do motor ou documentos equivalentes;
- Manual de manutenção dos hélices;
- Catálogo de peças dos hélices;
- Conjunto de boletins de serviço dos hélices ou documentos equivalentes;
- Manual de inspecção/reparação do APU (MM);
- Catálogo de peças do APU (IPC);
- Conjunto de boletins de serviço do APU ou documentos equivalentes;
- Manual de configuração da aeronave e procedimentos de manutenção para operações ETOPS (CMP);
- Lista de equipamentos ETOPS.

2 — Sempre que seja inscrita no RAN uma aeronave de um modelo já previamente inscrito, mas configurada de acordo com os requisitos específicos de um operador, deve o fabricante fornecer ao INAC, para além dos manuais referidos no número anterior, os manuais que sejam específicos para aquela configuração.

3 — Para além dos manuais referidos no n.º 1, o INAC pode requerer, para determinado tipo de aeronaves, outros documentos ou manuais que entenda necessários.

4 — Os manuais referidos nos números anteriores podem ser entregues em suporte informático ou mediante a indicação do acesso aos mesmos via Internet.

5 — O cumprimento do disposto nos números anteriores não implica qualquer encargo financeiro para o INAC.

Artigo 4.º**Termo de responsabilidade**

1 — Enquanto o modelo de aeronave estiver inscrito no RAN, devem os titulares do certificado de tipo da aeronave, dos motores e dos hélices assegurar ao INAC o fornecimento ou o acesso aos manuais referidos no n.º 1 do artigo anterior, contendo as alterações e revisões dos mesmos.

2 — A garantia do cumprimento da obrigação prevista no número anterior efectua-se mediante a entrega ao INAC de um termo de responsabilidade elaborado e subscrito pelos titulares do certificado de tipo da aeronave, dos motores e dos hélices.

3 — O termo de responsabilidade referido no número anterior deve ser entregue no INAC antes da primeira emissão do certificado de aeronavegabilidade.

Artigo 5.º

Requisitos de formação

1 — A certificação da primeira aeronave de cada modelo implica que os titulares do certificado de tipo da aeronave, dos motores e dos hélices proporcionem ao INAC a frequência pelos seus técnicos dos seguintes cursos de formação:

- a) Dois cursos de sistemas da aeronave e instalação de potência;
- b) Dois cursos de manutenção dos motores;
- c) Um curso de sistemas de navegação e de comunicações;
- d) Dois cursos de piloto.

2 — Caso o INAC disponha de técnicos em número suficiente com formação adequada sobre os motores e hélices instalados na aeronave a inscrever no RAN, pode ser dispensada a frequência dos cursos referidos no número anterior.

3 — A obrigatoriedade de os titulares do certificado de tipo da aeronave, dos motores e dos hélices proporcionarem ao INAC a frequência dos cursos referidos no n.º 1 não fica prejudicada pelo facto de os mesmos serem estruturados em moldes diferentes dos indicados.

4 — O cumprimento do requisito de formação previsto no presente artigo não implica qualquer encargo financeiro para o INAC, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — Excepcionam-se do disposto no número anterior as despesas relacionadas com transportes, alojamento e ajudas de custo diárias a abonar aos seus técnicos que devam frequentar a formação, quando devidas por lei.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis A. Fonseca de Almeida*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Gabinete do Secretário de Estado
do Emprego e da Formação Profissional****Despacho n.º 2001/2007**

Considerando que a 4.ª edição do Prémio Manuel Lopes instituído pelo despacho n.º 25 260/2001 (2.ª série), de 16 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2001, deveria ter ocorrido no decurso do ano de 2006;

Considerando que por razões que se prendem com a organização administrativa do apoio técnico e logístico a cargo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., não foi possível promover em tempo oportuno os procedimentos referentes àquela edição do referido Prémio, nomeadamente por não ter sido possível assegurar o cumprimento do prazo de recepção de candidaturas previsto no Regulamento do Prémio aprovado e alterado pelos despachos acima referidos e publicado e republicado como seus anexos, devendo assim a 4.ª edição daquele Prémio transitar para o ano de 2007, determino o seguinte:

1 — A 4.ª edição do Prémio Manuel Lopes, instituído pelo despacho n.º 25 260/2001 (2.ª série), de 16 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2001, que deveria ter ocorrido durante o ano de 2006, transita, excepcionalmente, para o ano de 2007.

2 — No ano de 2007, excepcionalmente, decorrerá simultaneamente a atribuição dos Prémios Manuel Lopes e Agostinho Roseta seguindo-se para o efeito os termos dos respectivos Regulamentos aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 25 260/2001 (2.ª série), de 16 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 23 920/2003 (2.ª série), de 20 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2003, e pelo despacho n.º 19 529/2000 (2.ª série), de 11 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Setembro de 2000, com as alterações

introduzidas pelos despachos n.ºs 672/2002 (2.ª série), de 11 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2002, e 23 921/2003 (2.ª série), de 20 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2003.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

**Direcção-Geral do Emprego
e das Relações de Trabalho****Despacho (extracto) n.º 2002/2007**

Por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006 e com a concordância do presidente do conselho directivo do Instituto para a qualidade na Formação, I. P., em 10 de Outubro de 2006, Maria Fernanda Rego Valente Ferreira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal daquele Instituto, é transferida ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 746/2004, de 3 de Junho, de acordo com o artigo 15.º do diploma orgânico da Direcção-Geral (Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2003/2007**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de enfermeiro-director do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais a licenciada Maria Lídia Lopes Alves Dias, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 17 de Dezembro de 2006.

11 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Sinopse curricular

Nome — Maria Lídia Lopes Alves Dias.

Filiação — Manuel Alves e Maria do Carmo Lopes.

Estado civil — casada.

Data de nascimento — 20 de Agosto de 1948.

Categoria profissional — enfermeira-supervisora do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais, Hospital Condes de Castro Guimarães.

Habilitações académicas:

Curso geral dos liceus (antigo 7.º ano), área de Ciências, alínea F; Licenciatura em estudos superiores especializados em Enfermagem.

Habilitações profissionais:

Curso de Enfermagem Geral, concluído em Julho de 1972, com a classificação de 15 valores;

Curso de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, concluído em Julho de 1986, com a classificação de 17 valores;

Curso de Administração de Serviços de Enfermagem, concluído em Janeiro de 1991, com a classificação de 15 valores.

Experiência profissional:

Hospitais Cívicos de Lisboa — de Outubro de 1972 a Agosto de 1988; Centro Hospitalar de Cascais — Hospital Condes de Castro Guimarães — de Setembro de 1988 até à presente data;

Enfermeira-chefe — Novembro de 1981;